



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 404/2020**

**cria o cargo de coordenador de serviços médicos, a ser provido na forma de cargo em comissão ou função gratificada.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica criado o cargo de Coordenador de Serviços Médicos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município de Barão do Triunfo, previsto no art. 20 da Lei nº 229/2009.

**Parágrafo único.** As atribuições, remuneração e requisitos de provimento são aqueles previstos no Anexo Único, integrante dessa Lei, e passam a integrar o anexo da Lei nº 22/2009, que estabelece no serviço Público o Plano de Cargos e Funções e cria o respectivo Plano de Pagamento.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 12 de fevereiro de 2020

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC1/FG1  
QUANTIDADE DE CARGOS: 01**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** exercer a chefia dos serviços Médicos, fiscalizando o cumprimento das diretrizes expostas pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal da Saúde.

**Descrição Analítica:** chefiar os serviços médicos, fiscalizando o cumprimento das diretrizes e políticas públicas na área da saúde, determinadas pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal da Saúde. Promover e fiscalizar o desempenho ético, técnico e moral da medicina, comunicando a autoridade superior por ofício sobre irregularidades cometidas e solicitando a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação local. Comunicar ao fiscal do contrato, no caso de serviços terceirizados, sob irregularidades realizadas pelos empregados, solicitando a instauração de processo administrativo especial, em desfavor deste e da empresa contratada. Observar a necessidade, e quando for o caso, exigir dos médicos assistentes a evolução de pacientes e prescrição em prontuário. Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos pertencentes ao quadro de servidores do Município e àqueles contratados através de terceirização, conforme modelo oficial adotado na Prefeitura. Responder perante os Conselhos Estadual e Federal de Medicina, bem como autoridades sanitárias, Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades pelas atividades desenvolvidas pelo Município na área da Saúde Pública que representa, devendo, sempre que necessário, acompanhar o gestor nas audiências e reuniões acerca da área da saúde. Realizar o controle de frequência dos médicos pertencentes ao quadro de provimento efetivo do Município, bem como daqueles contratados mediante contrato oriundos da Lei de Licitações.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Disponibilidade ao gestor.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente e atendimento ao público.

**Requisitos para investidura:**

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Instrução: Curso superior completo em Medicina.
- c) Habilitação: inscrição no órgão profissional de classe.